



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 22 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO N° 027/2024

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 1040, de 07 de junho de 1995.

A Lei Municipal nº 1040, de 07 de junho de 1995, dispõe sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e dá outras providências.

O incluso projeto de lei, objetiva alterar as disposições contidas nos artigos 4º e 5º, que versam sobre os horários de funcionamento de farmácias e drogarias, com a implementação das faixas de horários “regular” e “estendido”, na seguinte forma:

- Horário regular: De segundas-feiras aos domingos: das 8:00 às 19:00 horas.
- Horário estendido: De segundas-feiras aos domingos: das 19:00 às 23:59 horas.

A alteração em questão, regulamenta de forma mais clara e precisa, os horários de funcionamento, bem como da adoção do regime de “24 horas”, considerando os horários de plantões, que passariam a ser organizados da seguinte forma:

- Plantão normal: feriados: das 8:00 às 19:00 horas.
- Plantão noturno: de segundas-feiras aos domingos e nos feriados: das 23:59 horas de um dia às 8:00 horas do outro dia.

As presentes alterações na norma em questão, promoverão uma melhor otimização do funcionamento dos estabelecimentos (farmácia e drogarias), resultando numa disponibilidade mais ampla aos consumidores de seus produtos e serviços, fomentando esse ramo de atividade comercial em nosso município.

As demais disposições complementares contidas nos dispositivos objetos das alterações propostas, permanecem correlatos aos até então vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de **Regime de Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VALDEIR BEZERRA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI N° 007 / 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1040, de 07 de junho de 1995.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1040, de 23 de 07 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 3º - As farmácias e drogarias poderão cumprir os seguintes horários:

I – Horário regular: De segundas-feiras aos domingos: das 8:00 às 19:00 horas;

II- Horário estendido: De segundas-feiras aos domingos: das 19:00 às 23:59 horas.

Artigo 4º - Para atendimento ao público durante a noite, feriados nacionais e locais, ficam instituídos os seguintes plantões para funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos:

I - Plantão normal: feriados: das 8:00 às 19:00 horas;

II - Plantão noturno: de segundas-feiras aos domingos e nos feriados: das 23:59 horas de um dia às 8:00 horas do outro dia.

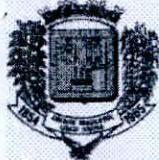
§ 1º A instituição e autorização de plantões são de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º Havendo farmácia ou drogaria devidamente autorizada para funcionamento em plantão noturno constante do inciso II, a mesma também prestará o plantão constante no inciso I.

§ 3º Caso não exista estabelecimento em regime de plantão noturno para atendimento do público, fica instituído o plantão em forma de rodízio de apenas uma farmácia ou drogaria dentre as optantes pelo regime de horário estendido. Não havendo estabelecimentos optantes pelo horário estendidos todos que exercem horário regular ficarão obrigados ao cumprimento do plantão.

§ 4º As farmácias e drogarias que permanecerem fechadas para efeito de plantões, ficam obrigadas a afixar em lugar visível, quadro demonstrativo dos estabelecimentos farmacêuticos que estiverem de Plantão com os respectivos endereços."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau Marino”, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2024
(dois mil e vinte e quatro).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BBE-FF8B-B788-4311

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIRCEU BRÁS PANÓ (CPF 020.XXX.XXX-09) em 01/03/2024 11:58:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/5BBE-FF8B-B788-4311>

